TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 214588/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
INTERESSADO: ADILSON LUCCHETTI
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 603/19 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Não retorno ao limite das despesas com pessoal. Retorno ao término do exercício. Regularidade com ressalva das contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos do processo da prestação de contas do senhor Adilson Lucchetti, gestor do Poder Executivo do Município de Borrazópolis, referente ao exercício financeiro de 2018.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, na análise inicial, opinou pela concessão de contraditório em razão (peça 12): ***i*)** do não retorno ao limite das despesas com pessoal

Assim, o interessado foi devidamente citado e apresentou manifestação à peça 17.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, analisando a defesa apresentada, concluiu (peça 18) pela ressalva **sem** multa o não retorno ao limite das despesas com pessoal no 1º quadrimestre de 2018.

O **Ministério Público de Contas** manifestou-se (peça 19) pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas com ressalva conforme instrução técnica.

É o relatório.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR PMB8.YOK3.ZKZ0.NH6D.B

II. FUNDAMENTAÇÃO

Referente à despesa com pessoal, no exame inicial (peça 12), a Coordenadoria de Gestão Municipal apontou o não retorno ao limite no 1º quadrimestre do exercício de 2018, conforme tabela abaixo:

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA COM PESSOAL	% GASTO	SITUAÇÃO
6/2016	18.947.782,34	10.229.603,57	53,99	Alerta 95
12/2016	19.385.061,24	10.277.785,82	53,02	Alerta 95
6/2017	19.462.604,78	10.721.343,36	55,09	Extrapolação
12/2017	19.401.723,94	11.327.690,66	58,38	Extrapolação
4/2018	19.618.522,09	11.505.856,70	58,65	Extrapolação
8/2018	20.216.432,58	11.352.724,54	56,16	Extrapolação
12/2018	20.855.128,19	11.109.591,40	53,27	Alerta 95

No caso em tela, o Poder Executivo do Município de Borrazópolis extrapolou o limite máximo da despesa total com pessoal, previsto no art. 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal[1].

O senhor Adilson Lucchetti alegou (peça 17) que buscou adequar as despesas com pessoal para dar cumprimento às determinações legais, com as seguintes medidas: a) racionalização das horas extras; b) exoneração de comissionados; c) corte de gratificações entre outros.

Da análise da defesa apresentada, a Coordenadoria de Gestão Municipal destacou que o "*por meio das medidas redutoras a despesa com pessoal alcançou em 12/2018 o percentual de 53,27%, abaixo do limite imposto pela LRF*", concluindo pela ressalva do item sem aplicação de multa, pois o Poder Executivo do Município de Borrazópolis eliminou o percentual extrapolado do gasto com pessoal, enquadrando-se dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal dentro do prazo estabelecido, ao término do exercício de 2018.

---

[1] Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
(...)
III - na esfera municipal:
(...)
b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR PMB8.YOK3.ZKZ0.NH6D.B

Assim, considerando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acompanho o opinativo da Coordenadoria de Gestão Municipal para ressalvar, sem aplicação de multa, o não retorno ao limite das despesas com pessoal no 1º quadrimestre do exercício de 2018.

III. VOTO

De todo o exposto, **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio pela **regularidade** das contas do contas do senhor Adilson Lucchetti, gestor do Poder Executivo do Município de Borrazópolis, referente ao exercício financeiro de 2018, **ressalvando: i)** o não retorno ao limite das despesas com pessoal no 1º quadrimestre do exercício de 2018.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao respectivo Poder Legislativo do Município, nos termos do artigo 217-A, § 6º do Regimento Interno - TCE/PR.

Na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

Adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, § 4° do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela **regularidade** das contas do contas do senhor Adilson Lucchetti, gestor do Poder Executivo do Município de Borrazópolis, referente ao exercício financeiro de 2018, **ressalvando: i)** o não retorno ao limite das despesas com pessoal no 1º quadrimestre do exercício de 2018;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR PMB8.YOK3.ZKZ0.NH6D.B

II – determinar, depois de transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao respectivo Poder Legislativo do Município, nos termos do artigo 217-A, § 6º do Regimento Interno - TCE/PR. Na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções; e

III – determinar, depois de adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, § 4° do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2019 – Sessão nº 42.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR PMB8.YOK3.ZKZ0.NH6D.B